



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre
 A 1.ª série: 90\$ " 48\$ "
 A 2.ª série: 80\$ " 43\$ "
 A 3.ª série: 80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina que se tornem extensivas às aquisições ou expropriações de uns prédios destinados ao alargamento do cais de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, a fim de ser utilizado pelo Ministério da Guerra, as disposições do decreto-lei n.º 28:797, com as alterações constantes do decreto-lei n.º 34:111.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:749 — Manda abonar durante o 1.º trimestre do corrente ano ao Consulado de Portugal em Singapura uma quantia para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do referido Consulado.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:750 — Suspende o determinado no n.º 1.º da portaria n.º 9:733 no que respeita à definição das zonas obrigatórias de abastecimento de leite às indústrias.

Despacho — Estabelece novas bases para a fixação, pela Intendência Geral dos Abastecimentos, dos contingentes de produtos alimentares e outros de primeira necessidade para cada conceho e regula o seu fornecimento — Revoga o despacho de 12 de Janeiro de 1942.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Despacho

Tornando-se necessário adquirir uns prédios com destino ao alargamento do cais de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, a fim de ser utilizado pelo Ministério da

Guerra, e visto terem-se levantado dificuldades por parte dos seus proprietários: nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º e 3.º do decreto-lei n.º 34:111, de 15 de Novembro de 1944, determino que se tornem extensivas àquelas aquisições ou expropriações, necessárias ao aludido fim, as disposições do decreto-lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do citado decreto-lei n.º 34:111 e mais legislação aplicável.

Ministério das Finanças, 8 de Março de 1947. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 11:749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o 1.º trimestre de 1947 ao Consulado de Portugal em Singapura, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado:

Chanceler £ 20
 Contínuo £ 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Março de 1947. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:750

Impõe-se definir a orientação a dar à solução do problema dos laticínios, em especial no que respeita ao fornecimento do leite ao público e à indústria.

Entretanto, convém desde já suspender a execução da portaria n.º 9:733, de 10 de Fevereiro de 1941, no que respeita à definição das zonas obrigatórias de abastecimento de leite às indústrias; esta determinação é, contudo, tomada a título transitório, visto a orientação definitiva do assunto só poder ser dada após se ter completado o estudo que se impõe ser imediatamente feito e para análise do qual serão tomadas em linha de conta as perturbações que, porventura, esta determinação possa acarretar.